



Processo n.: 2022010951

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Relatórios de Execução n. 27, 28 e 29/2022

RELATÓRIO

Trata-se de análise de relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG –, referentes à execução dos Contratos de Gestão do Hospital Estadual de São Luís dos Montes Belos Dr. Geraldo Landó no período de 17 de julho 2021 a 12 de junho de 2022, encaminhados a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

A terceirização da gestão foi realizada por meio de Contratos de Gestão celebrados entre o Estado de Goiás e o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento – IMED –, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como organização social (Decreto n. 8.150, de 23 de abril de 2014), inscrita no CNPJ sob o n. 19.324.171/0001-02.

Dito isso, passa-se à análise.

Relatórios de acompanhamento e avaliação da execução são instrumentos importantes para subsidiar a tomada de decisão do Poder Público no que tange à eficiência, eficácia, economicidade, produtividade, qualidade e efetividade ou não da gestão pela Organização Social – OS.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe relatórios de acompanhamento e avaliação da execução com a finalidade de deles tomar conhecimento e exercer o controle externo político e, ainda, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503, de 2005, e determina que:

Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social,



dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação como fiscalizador, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que garantirá o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Por outro lado, a omissão em desempenhar o papel de controle externo gera no seio social insatisfação quanto ao Parlamento.

Nesse sentido, mostra-se de extrema relevância o fortalecimento e o aprimoramento da função de fiscalização exercida pelo Poder Legislativo, com o fito sobretudo de fazer cumprir os limites legais impostos para a gestão da coisa pública.

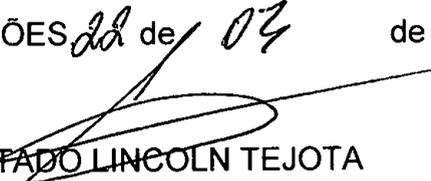
Portanto, impende registrar que, no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No presente caso, a organização social cumpriu parcialmente as metas de produção e de desempenho (fls. 53-54, 59-61 e 66-68). Todavia, não será aplicado ajuste financeiro em razão dos atos normativos editados diante da pandemia do novo coronavírus. Destaca-se que há necessidade de melhoria na entrega dos relatórios solicitados (fls. 57, 65 e 71).

Ademais, observo que ainda serão analisadas as contas anuais da organização social pelo Tribunal de Contas do Estado no bojo da prestação de contas anual do órgão supervisor (art. 6º, Resolução Normativa n. 13, de 2017).

Diante de todo o exposto, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pelo **arquivamento** dos presentes autos, levando-se, antes, ao conhecimento e apreciação dos Pares. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES *da* de *04* de 2023.


DEPUTADO LINCOLN TEJOTA

RELATOR